



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 006/2014

DE 09 DE JUNHO 2014.

APROVADO
EM 13/06/2014
[Assinatura]
Câmara Mul. Lavandeira

“Revoga a lei de 2008 de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação -conselho do FUNDEB e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo
Regime de Urgência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

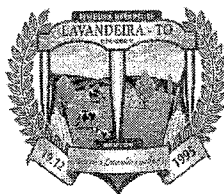
Art. 1º - Esta Lei cria o do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação -conselho do FUNDEB revogando a Lei de 2008 e passa a vigorar com a seguinte redação : "Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Lavandeira-TO.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, constituídos em representações a seguir discriminadas:

- I) uma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão educacional equivalente, indicada pelo Poder Executivo Municipal;
- II) uma dos professores em exercício da rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

III) uma dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) uma dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V) duas dos representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI) uma dos estudantes da educação básica pública do Município;
VII) uma do Conselho Tutelar do Município, por indicação do mesmo;
VIII) uma da Câmara Municipal, indicada pela Mesa e homologada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no caput do art. 2º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- IV – pela falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, inclusive as reuniões extraordinárias caso ocorram.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a entidade que estes membros representem, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar a escolha do titular com o respectivo suplente, encaminhando ao presidente do conselho.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

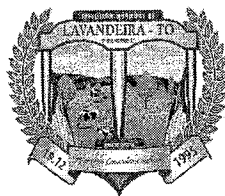
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentara esta Lei, designando data para composição e posse do conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº006/2014 que trata da alteração da lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação -conselho do FUNDEB, tendo em vista ofício circular encaminhado pela Coordenadoria Geral de Apoio Escolar do FUNDEB, alertando que a lei anterior que será revogada, não respeita a composição mínima exigida pela lei federal nº11.494/2007.

Certos de poder contar com o auxílio de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para anteciparmos os melhores agradecimentos e renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO